



Câmara Municipal de Guaçuí-ES

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO N° 002/2022

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **A Câmara Municipal de Guaçuí, Poder Legislativo**, estado do Espírito Santo, com sede na Praça João Acacinho, n° 01, 1° andar, Centro, cidade de Guaçuí, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 31.726.375/0001-67, neste ato representado por sua representante legal, Senhora **Maria Lúcia das Dores**, brasileira, solteira, portadora do CPF N° 302.830.197-00, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, n° 301, Bairro Ama Norte, CEP 29.560-000, neste ato denominado **LOCADOR**, e de outro a empresa **L.A LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME**, com sede à Rua Praça João Acacinho, 64, Centro, Guaçuí-ES, CEP 29.560-000, inscrita no CNPJ sob n° 07.700.088/0001-01, representada pelo Sócio Gerente, denominada neste ato **LOCATÁRIA**, decorrente de dispensa de licitação **PROCESSO N° 015/2022**, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Locação de veículo para ficar à disposição da Câmara Municipal de Guaçuí, durante o período de 30 de abril a 31 de dezembro do ano de 2022**, na forma descrita abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DA LOCAÇÃO	VALOR TOTAL
01	08 MESES 10 locações	Locação de veículo de passeio para atender as demandas da Câmara Municipal de Guaçuí, durante o período de 30 de abril a 31 de dezembro de 2022, conforme abaixo: • A referida	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00



Câmara Municipal de Guaçuí-ES

		<p>locação destina-se ao uso do veículo em atendimento às demandas do Poder Legislativo dentro dos limites do município e possíveis viagens a serviço.</p> <p>• Veículo locado: Disponível em estoque, desde que possua os seguintes itens de série: quatro portas, ar-condicionado, cambio manual, vidros e travas elétricas, tempo máximo de uso 04 (quatro anos).</p>		
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LOCAÇÃO DO VEÍCULO

2.1. A locação do veículo será de imediato para atender as demandas administrativas do Poder Legislativo.

2.3. A locatária deverá viabilizar a locação do veículo imediatamente com o tanque cheio de gasolina e devidamente higienizado, interna e externamente,


OP



Câmara Municipal de Guaçuí-ES

em perfeito estado de conservação e, caso o mesmo apresente inviabilidade de transitar durante a vigência do contrato, a locatária deve substituí-lo imediatamente com as mesmas condições do veículo anterior.

2.5. A locatária deverá disponibilizar o veículo descrito neste instrumento, em atendimento as demandas da Câmara Municipal de Guaçuí, observando as legislações pertinentes e as recomendações dos órgãos de controle interno e externo.

2.6. A locatária deverá arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **LOCADOR** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, exceto quando isto ocorrer por exigência do **LOCADOR** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

2.7. A locatária deverá comunicar ao **LOCADOR** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato.

2.8. A manutenção usual do referido veículo ficará a cargo do **LOCATÁRIO**, sendo elas: revisão, troca de óleo, ou de outra peça que for de desgaste que não for superveniente de acidente ou colisão.

2.9. A locatária deverá emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação ao final de cada mês, contendo descrição do veículo locado. A nota fiscal deverá ser assinada pelo servidor autorizado.

2.10. O locador se reserva no direito de rejeitar o veículo, caso esse apresente irregularidades na vistoria realizada antes do recebimento do mesmo, sem prejuízo a outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

2.10.1. A vistoria do veículo deverá ser realizada pelo fiscal do contrato ou funcionário designado pelo gestor, antes do recebimento do mesmo, sendo necessários fotos e relatório que deverão ser anexados ao processo que deu origem ao presente instrumento, comprovando assim, a boa manutenção e funcionamento do veículo.

2.12. A locatária não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou desacertos observados nas locações após o seu recebimento.

2.13. A locatária deverá manter durante a vigência do presente contrato, as condições de habilitação previstas na lei 8.666/93, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.14. A fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação ficará a cargo da Presidente da Câmara Municipal de Minaçu, ou de servidor a quem este tenham formalmente delegado tal função.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será mensal, com a apresentação da nota fiscal de locação e as certidões fiscais e ocorrerá até o quinto dia do mês subsequente a apresentação da Nota Fiscal.



Câmara Municipal de Guaçuí-ES

3.2. A nota fiscal deverá conter ainda o número do Processo Licitatório e da Dispensa a que se referem.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. O valor total do contrato é de **R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)**, podendo ser reajustados nos termos da **CLÁUSULA QUINTA**.

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DO PREÇO

5.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços dos serviços, contratados poderão ser revistos mediante requerimento formal da **LOCATÁRIA**, dirigido ao Presidente da Câmara, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento.

5.2. A **LOCATÁRIA** deverá relacionar em seu requerimento o tipo de serviço, o valor licitado, o valor solicitado para reajuste, planilha de custos da época da proposta e atual, notas fiscais, além de outras informações que possam elucidar o processo.

5.3. Na análise do pedido, a Administração adotará a pesquisa de mercado, registro de preços de outro órgão público, e especialmente índices adotados pelo Governo Federal, sendo a deliberação proferida em 10 (dez) dias. É vedado à **LOCATÁRIA** interromper a prestação dos serviços enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando caso contrário, sujeito a penalidades previstas.

5.4. O Preço reajustado não poderá ser superior ao apurado pela aplicação de percentual de desconto equivalente ao da data de realização da licitação em relação ao valor ofertado pela licitante e o preço médio de referência adotado pela Administração.

5.5. Deferido o pedido, a validade do preço reajustado passa a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que se protocolou o último documento comprobatório da alteração de preços;

5.6. O **LOCADOR** poderá convocar a **LOCATÁRIA** para revisão dos preços para menos, se verificada que os valores praticados estão acima dos de mercado, levando em consideração o percentual de desconto proporcional ao apurado entre a proposta e o preço médio de mercado na data da homologação do processo.

5.7. Entende-se por preço médio o valor equivalente à média simples de preço para o tipo de serviço, apurado após pesquisa em pelo menos três empresas prestadora do mesmo serviço, observados as mesmas condições locatárias.

5.8. A **LOCATÁRIA** se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas na legislação vigente.

OP



Câmara Municipal de Guaçuí-ES

5.9. O **LOCADOR** se obriga a devolver o veículo para a **LOCATÁRIA**, ao findar o contrato, da mesma forma do recebimento, ou seja, com o tanque cheio de gasolina e devidamente higienizado (completamente: interna e externamente).

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes das Leis Federais Nos: 8.666/93 e 8.078/90, as normas e condições presentes neste instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

6.2. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos com base nas disposições das Leis 8.666/93 e 8.078/90, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, sob a seguinte rubrica:

- **Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica: 01.000101.01031100012.001 - Arcar com despesas de manutenção, coordenação e fiscalização das atividades do poder legislativo.**

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **LOCATÁRIA**, sujeitando-a às penalidades e/ou multa, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **LOCADOR**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A vigência do contrato decorrente da presente licitação ocorrerá do dia 30



Câmara Municipal de Guaçuí-ES

De abril a 31 de dezembro de 2022, podendo ser aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro de Guaçuí para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Guaçuí, 30 de ABRIL de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Maria Lucia das Dores
Presidente da Câmara Municipal

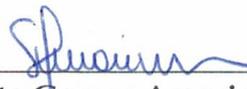


L.A. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME,
CNPJ nº 07.700.088/0001-01

Testemunhas:



Paulliany de Sousa
CPF- 095.223.857-86



Sarita Gomes Amorim
CPF- 077.910.247-99